



## RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR



A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994).

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de BRAGANÇA, atendendo à demanda da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

A razão da escolha do fornecedor se deu com base no laudo do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Saúde, atestando a proposta aprestado pelo Sr. LUIZ MARIA DE JESUS SOARES, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, preenchido todos os requisitos de lei, não há óbice para a dispensa em análise. Sendo o único método a ser adotado com urgência para evitar maiores danos aos titulares do interesse público.

Bragança, 19 de dezembro de 2023.

  
Marianne Souza da Silva  
Presidente da CPL

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Passagem Nossa Senhora da Glória, s/nº, Bairro Riozinho  
CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: [www.braganca.pa.gov.br](http://www.braganca.pa.gov.br)